GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90171/2026/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

CADASTRO COMPRAS.GOV Nº 925373-256/2026

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (73629930)

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **27/11/2026, às 10h (horário de Brasília)**, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.	**Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 24/11/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA), vinculado às ações de apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.			
Processo Administrativo: 0069.000381/2026-80			
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** http://www.comprasgovernamentais.gov.br.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 354.908,67 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos).			
ORÇAMENTO ANUAL	**R$ 354.908,67 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos).**		
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**		
Não se Aplica	Minuta do Contrato		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no **item 34.3.** e subitens do Termo de Referência. **2. Regularidade Fiscal e trabalhista**: Conforme estabelecido no **item 34.4.** e subitens do Termo de Referência. **3. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no **item 34.6.** e subitens do Termo de Referência. 4. **Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no **item 34.14.7.** e subitens do Termo de Referência .			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**	**PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**
Não	Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇO**	
Técnica e Preço	Fechado	Não	
TELEFONES PARA CONTATO		**E-MAIL PARA CONTATO:**	
(69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com	
Observações Gerais:			
Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.			

SUMÁRIO

1. **PREÂMBULO**
2. **DO OBJETO**
3. **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
5. **DA PARTICIPAÇÃO**
6. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
8. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
9. **DA NÃO APLICABILIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC Nº 123/2006**
10. **DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**
11. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
12. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
13. **DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS**
14. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
15. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**
16. **PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA**
17. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
18. **DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
19. **DOS CÁLCULO DAS NOTAS**
20. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO**
21. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
22. **DOS RECURSOS**
23. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ORÇAMENTO ESTIMADO**
24. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
25. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

26. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

27. DO REAJUSTE CONTRATUAL

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

31. CONDIÇÕES GERAIS

32. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.° 104/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 30 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90171/2026/SUPEL/RO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** com o **Método de Disputa FECHADO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual n. 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 7 de Fevereiro de 2023, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https:// www.comprasnet.gov.br /

1.1.2. A sessão inaugural deste **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Presidente(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. Conforme o **item 3.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

> (...)
>
> **3. DO OBJETO**
>
> 3.1. **Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA)**, vinculado às ações de apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.
>
> **3.2. Objetivo**
>
> 3.3. Execução do Projeto de Trabalho Socioambiental, vinculado às ações de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do município de Porto Velho–RO, referente ao **Termo de Compromisso nº 408.674-81/2013/Ministério das Cidades/CAIXA**.
>
> 3.4. Promover a participação e o protagonismo da comunidade beneficiada, garantindo a sustentabilidade das intervenções físicas realizadas, a melhoria das condições de saúde e a preservação do meio ambiente, em conformidade com as diretrizes da Caixa Econômica Federal.
>
> **3.5. Objetivos Específicos**
>
> **- Informação e Transparência:** Manter a comunidade informada sobre as etapas da obra, cronogramas e impactos temporários, mitigando conflitos e garantindo o direito à informação.
>
> **- Participação Comunitária:** Estimular a organização da população através da criação de grupos de acompanhamento (ex: Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO) para monitorar a execução dos serviços.
>
> **- Sustentabilidade da Infraestrutura:** Orientar os moradores sobre o uso adequado dos novos equipamentos (ex: rede de esgoto, áreas de lazer, drenagem), evitando mau uso, vandalismo e reduzindo custos de manutenção futura.
>
> **- Educação Sanitária e Ambiental:** Sensibilizar as famílias sobre práticas de higiene, descarte de resíduos sólidos, conservação da água e proteção de áreas de preservação.
>
> **- Desenvolvimento Socioeconômico:** Fomentar a autonomia das famílias por meio de ações de capacitação profissional e orientações para geração de renda, buscando a inserção no mercado de trabalho local.
>
> **- Gestão de Passivo Social:** Identificar e encaminhar demandas sociais específicas das famílias impactadas para a rede de proteção social do município.
>
> 3.6. A contratação de empresa especializada revela-se a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, permitindo o cumprimento integral do **Termo de Compromisso nº 408.674-81/2013/Ministério das Cidades/CAIXA**, a integração entre obras e ações sociais e a consolidação dos resultados do investimento público em saneamento básico no município de Porto Velho/RO.
>
> (...)

3.JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

3.1. Conforme o **item 10.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

> (...)
>
> **10.JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE**
>
> **10.1. Do Enquadramento Legal** A escolha da modalidade **Concorrência** fundamenta-se no **Art. 28, inciso II, combinado com o Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Esta modalidade é a adequada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de serviços comuns de engenharia, cujas características exigem um rito procedimental mais detalhado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.
>
> **10.2. Da Aplicabilidade do Art. 47, inciso XIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024** Em âmbito estadual, a adoção desta modalidade observa o disposto no **Art. 47, inciso XIII, do Decreto nº 28.874/2024 (Rondônia)**, que disciplina as fases de instrução processual. A utilização da Concorrência neste certame garante a observância aos princípios da publicidade, competitividade e, sobretudo, da eficiência na seleção de uma empresa com expertise comprovada para o objeto pretendido.
>
> **10.3. Da Inviabilidade do Pregão e Necessidade de Julgamento por Técnica e Preço** A contratação de um **Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA)** não se amolda ao conceito de "serviço comum" (passível de Pregão), visto que envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, complexidade social e metodologias customizadas de mobilização.
>
> **- Justificativa Técnica:** O sucesso do PTSA depende da qualidade técnica da equipe e do plano de ação proposto, fatores que não podem ser avaliados meramente por lances de preços decrescentes.
>
> **- Fundamento no Art. 36 da Lei 14.133/2021:** O uso do critério "Técnica e Preço" é impositivo pela necessidade de aferir a capacitação técnica dos profissionais e a viabilidade metodológica da execução, assegurando que o menor custo não comprometa a eficácia socioambiental da intervenção estatal.
>
> **- Da Finalidade Pública** A adoção da Concorrência com critério de Técnica e Preço visa mitigar os riscos de execução insatisfatória, garantindo que o Estado de Rondônia contrate uma empresa que apresente o equilíbrio ideal entre **economicidade** e **qualidade técnica**, garantindo a plena execução das políticas de assistência e educação ambiental vinculadas ao projeto
>
> (...)

4.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail**:** coesp.supel@gmail.com;

4.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Presidente(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(69) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

4.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.3. A decisão do(a) Presidente(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica (CE) as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5**.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.6.8.1 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXII;

5.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

5.6.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.6.13 **-** Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Público Estadual.

5.6.14. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.15.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.16.**Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 29. do Termo de Referência anexo.**

6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme o **item 8.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

8.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - item 3 do Estudo Técnico Preliminar 6 (71612329)

8.1. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA), observando os eixos temáticos:

- Mobilização, Organização e Fortalecimento Social;
- Educação Ambiental e Patrimonial;
- Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção;
- Desenvolvimento Socioeconômico.

8.2. Requisitos Técnicos

8.3. As atividades deverão contemplar, no mínimo, ações informativas, educativas e mobilizadoras voltadas à sensibilização da comunidade beneficiária quanto à relevância do uso racional da água tratada, educação ambiental e sanitária e fortalecimento da participação social.

8.4. No âmbito das ações previstas, incluem-se, entre outras:

- Reunião(ões) de nivelamento entre SEOSP, CAIXA e empresa executora;
- Visitas domiciliares e aplicação de pesquisa de satisfação;
- Palestras educativas comunitárias e ações em escolas e faculdades;
- Campanhas institucionais (ex.: outdoors) e ações de “pit stop”;
- Oficinas temáticas e seminário temático final;
- Cursos básicos (ex.: encanador e pedreiro) e palestras de incentivo à inserção produtiva;
- Produção de materiais informativos e educativos e elaboração de relatório técnico conclusivo.

8.5. A execução deverá ocorrer com equipe técnica compatível com o objeto e com o acompanhamento do proponente, observando as diretrizes do PTSA aprovado.

8.6. Requisitos de Sustentabilidade

8.7. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, assegurando:

- Uso racional de recursos naturais;
- Destinação adequada de resíduos gerados;
- Inclusão de ações educativas ambientais;
- Promoção da participação comunitária em ações de preservação hídrica.

8.8. Requisitos Normativos

8.9. A contratação observará, entre outros, os seguintes dispositivos e diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- normas técnicas aplicáveis;
- Diretrizes técnicas da CAIXA e do Ministério das Cidades para execução de PTSA em obras de saneamento.
- Art. 34, XIV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024 - A exclusão da participação de Pessoas Físicas, uma vez que a natureza do objeto licitado exige estrutura organizacional, capacidade técnica e regularidade fiscal e operacional incompatíveis com a atuação individual, sendo necessária a contratação de Pessoa Jurídica para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público, sem prejuízo à competitividade.

(...)

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura**, Unidade Gestora Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP,** conforme estabelecido nos **itens 16. e 17.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (69265887)

16.1. Aportam os p. autos a esta setorial, por meio do Despacho SEOSP-GAD (0066410414), oriundo da Gerência Administrativa desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, solicitando informação de viabilidade orçamentária, com vista a **Contratação de Empresa Especializada para execução do Projeto de Trabalho Socioambiental, vinculado às ações de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do município de Porto Velho–RO**. Conforme o Documento de Formalização de Demanda 14 SEOSP-NSB (68771270) e Ofício Aprovação Reprogramação Caixa SEOSP-NSB (68827140).

16.2. Quanto a informação de viabilidade orçamentária é necessário analisarmos a Lei Orçamentária Anual vigente, a saber Lei n.º 6.324, de 22 de janeiro de 2026 (LOA 2026), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2026. Da análise da referida lei, em especial ao **Programa 2130** – Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, **Ação 1497** - Promover o Desenvolvimento do PAC 1 e 2 – especificamente para o atendimento do objeto supramencionado, temos a informar que a referida despesa consta no planejamento desta SEOSP.

16.3. Isto posto, analisando o caso concreto, segundo a Portaria Interministerial n.º 163/2001, atualizada em 29 de abril de 2019, a respeito da Contratação de Empresa Especializada para a execução do Projeto de Trabalho Socioambiental, obedece às especificações do programa, ação, fonte, natureza de despesa e grupo de programação financeira, conforme abaixo apresentado:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL (PTSA)	
Resposta ao:	Despacho SEOSP-GAD (69226396), Despacho SEOSP-CAF (69213430), Autorização SEOSP-GAB (69014357), DFD 14 SEOSP-NSB (68771270)
Unidade Orçamentária	**270001** - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Programa de Trabalho:	**2130** -Programa de Aceleração do Crescimento - PAC
Ação:	**1497** - Promover o Desenvolvimento do PAC 1 e 2
Fonte de Recursos:	**1.700.0.00001**
Natureza da Despesa:	**33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, [...], e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias . Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 11ª Ed. Pág. 92.
Sub Elemento	**00 - Geral**
GPF	**339 -** Outras Despesas Correntes - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

(...)

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA - (71954633)

17.1. A despesa para a execução do presente objeto encontra-se devidamente assegurada, havendo plena **adequação orçamentária e financeira**, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo n.º	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0069.000381/2026-80	27001	Gerência de Planejamento e Orçamento	
Programa de Trabalho	**Fonte de Recurso**	**Natureza da Despesa**	**Valor R$**
27.001.17.512.2130.1497	1.7.00.000001	33.90.39	**354.908,67**
	Total da Despesa		**354.908,67**

Discriminação da Despesa

Declaração para contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA), vinculado às ações de apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO. Considerando o Estudo Técnico Preliminar 6 (71612329), o Termo de Referência SEOSP-NAC (70237751) e seus respectivos anexos, os quais subsidiam tecnicamente a presente demanda. Ratifica-se a importância da continuidade dos trâmites processuais, uma vez que a execução do PTSA é condição essencial para o cumprimento das exigências socioambientais vinculadas à obra principal e para a mitigação dos impactos junto à população beneficiada, conforme o Despacho SEOSP-GAD (71893325).

Reserva Orçamentária

Despacho SEOSP-GAD (71893325), Autorização SEOSP-GAB (71896694), Termo de Referência SEOSP-NAC (70237751), Estudo Técnico Preliminar 6 (71612329), Despacho SEOSP-CAF (71927021)

Data de Emissão 07/05/2026

Desembolso Mensal Estimado

MÊS	Valor R$	Mês	Valor R$
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio	**354.908,67**	Novembro	
Junho		Dezembro	

Declaramos, para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Porto Velho, 7 de maio de 2026.

(...)

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e resguardar a Administração quanto a eventuais inadimplementos na execução dos serviços, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

8.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

8.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser complementada ou renovada nos casos de prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessário.

8.5. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do recebimento definitivo pela Administração.

9. DA NÃO APLICABILIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC Nº 123/2006 (ME/EPP)

9.1. Conforme o **item 19.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

19. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC Nº 123/2006

19.1. Em observância ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 42, inciso XII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **não aplicação** do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previsto na Lei Complementar nº 123/2006 neste certame .

19.2. O afastamento dos referidos benefícios fundamenta-se na natureza e na alta complexidade técnica do objeto, que consiste na execução do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA) para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Porto Velho/RO. Trata-se de uma contratação que adota o critério de julgamento de **Técnica e Preço**, exigindo capacidade técnica operacional robusta, equipe multidisciplinar sênior e uma metodologia de execução unificada .

19.3. O parcelamento do objeto em cotas ou a restrição de exclusividade para ME/EPP comprometeria o conjunto das ações integradas, gerando risco de descontinuidade, pulverização de responsabilidades e prejuízo direto à eficiência e qualidade dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

19.4. Diante disso, com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta que apresente o melhor índice de qualidade técnica combinado com o preço mais vantajoso, a presente licitação será processada sob o rito da **ampla concorrência**, restando afastadas as regras de exclusividade ou reserva de cotas da LC nº 123/2006.

(...)

10.DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme o **item 18. e 28.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

18. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto da presente contratação — execução do Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA — caracteriza-se por um conjunto integrado e interdependente de atividades técnicas, sociais, educativas e operacionais vinculadas às ações de ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água no município de Porto Velho/RO, referentes ao Termo de Compromisso nº 408.674-81/2013/Ministério das Cidades/CAIXA.

18.2. As atividades previstas no PTSA possuem natureza multidisciplinar e execução metodologicamente integrada, envolvendo mobilização social, educação ambiental, acompanhamento técnico-social das intervenções, produção de materiais educativos, realização de pesquisas sociais, cursos de capacitação, ações comunitárias e elaboração de relatórios técnicos.

18.3. Nesse contexto, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inadequado, uma vez que a fragmentação das atividades comprometeria a uniformidade metodológica das ações, a integração entre os eixos estruturantes do PTSA, a compatibilização com o cronograma físico da obra principal e a consolidação dos resultados sociais e ambientais previstos no projeto.

18.4. Embora o objeto contemple múltiplas atividades operacionais e técnicas, seus componentes apresentam elevada interdependência funcional e demandam:

- coordenação unificada das ações socioambientais;
- gestão integrada por equipe técnica multidisciplinar;
- compatibilização contínua com o avanço das obras físicas;
- padronização metodológica das atividades executadas; e
- consolidação centralizada das informações, indicadores e relatórios técnicos.

18.5. A eventual divisão do objeto poderá ocasionar sobreposição de equipes, descontinuidade das ações comunitárias, divergências metodológicas, aumento dos custos administrativos e dificuldades de fiscalização e acompanhamento contratual, comprometendo a eficiência da execução e a efetividade dos resultados esperados.

18.6. Dessa forma, considerando a natureza integrada das atividades, a necessidade de coordenação técnica contínua e a busca pela maior eficiência administrativa e operacional, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, recomendando-se a execução da contratação em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

(...)

28. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

28.1. DO EMBASAMENTO JURÍDICO As regras, limites e vedações de subcontratação estabelecidos neste instrumento fundamentam-se nas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (em especial nos arts. 67, § 9º, e 122), bem como nas diretrizes técnicas estabelecidas na **Nota Técnica nº 4/2026/SEOSP-NSB**, que delimitam as parcelas de maior relevância técnica do Projeto de Trabalho Socioambiental (PTSA).

28.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.3. Com base no **caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, a subcontratação parcial do objeto será admitida **exclusivamente** para serviços acessórios, instrumentais e de apoio logístico, compreendendo:

28.4. a) Locação eventual de espaços e equipamentos;

28.5. b) Apoio logístico ; c) Fornecimento de alimentação;

28.6. d) Impressão, confecção e produção material de peças informativas e educativas, permanecendo obrigatoriamente sob a responsabilidade direta e intelectual da CONTRATADA a elaboração de todo o conteúdo técnico

28.7. É **expressamente vedada** a subcontratação das parcelas principais e de maior relevância técnica do PTSA, em resguardo à qualidade da execução e à vinculação da proposta técnica vencedora, compreendendo as seguintes vedações:

28.8. a) A coordenação geral e técnica do PTSA;

28.9. b) A elaboração e a condução da metodologia;

28.10. c) As atividades de mobilização, acompanhamento e gestão social (reconhecidas como parcelas de maior relevância técnica);

28.11. d) As atividades executadas pelos profissionais cuja qualificação técnica e/ou titulação tenha sido considerada para fins de habilitação ou de pontuação na proposta técnica, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**;

28.12. e) A análise dos resultados e a elaboração dos relatórios e produtos técnicos finais.

28.13. A efetivação de qualquer subcontratação permitida condiciona-se ao atendimento dos seguintes requisitos dispostos no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**: a) Apresentação prévia, por parte da CONTRATADA, de solicitação formal fundamentada à Administração, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica da empresa subcontratada para o escopo pretendido (conforme **§ 1º do art. 122**); b) Autorização prévia e expressa da Administração Pública.

28.14. Conforme o **caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA permanecerá **integralmente responsável** perante a Administração pela execução, coordenação e qualidade de todos os serviços, inclusive daqueles executados por terceiros subcontratados, respondendo por quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades, sem que isso implique qualquer vínculo obrigacional da Administração para com a subcontratada.

28.15. DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

28.16. O contrato decorrente desta licitação **não poderá** ser objeto de cessão, transferência, sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, no todo ou em parte, sob pena de extinção contratual imediata, com base no **art. 137, inciso I**, e aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização da Administração em conformidade com a legislação aplicável.

(...)

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. Conforme os **itens 30.1. e 34.3.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

30.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os Arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e documentos constitutivos atualizados.

(...)

34.3. Habilitação jurídica

34.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

34.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

34.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

34.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

34.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

(...)

11.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.2.1. Conforme o **item 34.4.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

34.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

34.4.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

34.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(...)

11.3. Qualificação Econômico Financeira

11.3.1. Conforme os **itens 30.2 e 34.6.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

30.2. Qualificação Econômico-Financeira Dada a extensão do Projeto de Trabalho Socioambiental, a licitante deverá comprovar saúde financeira para suportar os custos iniciais da mobilização, através de:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Índice de solvência e liquidez conforme parâmetros estabelecidos no Edital.

(...)

34.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o agente de contratação possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o agente de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

34.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns)/(s).

34.8. Regra aplicável a empresas em recuperação judicial ou extrajudicial:

34.9. a) Caso a licitante se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a certidão pertinente emitida pela instância judicial competente, **acompanhada da comprovação de que o respectivo plano de recuperação já foi acolhido ou aprovado judicialmente**, atestando sua viabilidade econômico-financeira e capacidade para assumir as obrigações do objeto licitado, em consonância com o entendimento jurisprudencial aplicável à Lei nº 14.133/2021.

34.10. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

34.11. A presente contratação estabelece a exigência de comprovação de **Patrimônio Líquido** mínimo equivalente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**. Tal medida fundamenta-se no **Art. 69, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que faculta à Administração Pública a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido como prova de capacidade econômico-financeira.

34.12. Fundamentação e Segurança Jurídica: A exigência visa resguardar a Administração Pública, conferindo segurança jurídica ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos. O objetivo central é assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa** e garantir a **isonomia**, certificando que apenas empresas com saúde financeira compatível com o vulto do objeto participem do certame.

34.13. Mitigação de Riscos e Exequibilidade: A demonstração de solidez financeira, por meio do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, é um requisito essencial para:

- Reduzir o risco de inadimplência: Garante que a contratada possua lastro financeiro para honrar compromissos com fornecedores e encargos trabalhistas.

- Assegurar a execução contratual: Empresas com patrimônio líquido adequado demonstram maior resiliência operacional para enfrentar imprevistos e oscilações de mercado sem paralisar o serviço ou a entrega dos bens.

- Proteção do Interesse Público: A exigência atua como uma medida cautelar, prevenindo a contratação de empresas insolventes que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

34.14. Portanto, o percentual fixado de 5% mostra-se **proporcional e razoável**, cumprindo o preceito legal de assegurar a capacidade econômica sem restringir indevidamente a competitividade, em estrita observância ao princípio da eficiência e da segurança nas contratações públicas.

(...)

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Conforme os **itens 30.3. e 34.14.7.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

30.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021) Considerando que o critério de julgamento é Técnica e Preço, a habilitação técnica é subdividida em:

- **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de PTSA ou projetos de mobilização social de complexidade similar.
- **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica composta por profissionais de nível superior (Serviço Social, Pedagogia, Sociologia ou áreas afins), devidamente registrados em seus conselhos de classe (ex: CRESS), com experiência em diagnóstico e acompanhamento socioambiental.

30.4. Requisitos Específicos do Estado de Rondônia Em atendimento ao **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, a contratada deverá apresentar:

- Declaração de pleno conhecimento das condições locais e das áreas de intervenção do projeto;

- Declaração de inexistência de trabalho infantil e de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

(...)

34.14.7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

34.1.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de:

- Experiência Comprovada: Comprovação de experiência na execução de Projeto de Trabalho Socioambiental ou de serviços socioambientais similares e compatíveis com o objeto.

- Equipe Técnica Multidisciplinar: Disponibilidade de profissionais habilitados nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Geografia, Biologia, Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental.

- Capacidade Operacional: Estrutura compatível para a execução de atividades complexas, como mobilização social e educação ambiental.

- Regularidade Profissional: O registro em conselho profissional será exigido somente quando legalmente obrigatório para a profissão e para a atividade a ser desempenhada.

- Mobilização e Articulação Social: em contextos de obras de infraestrutura ou intervenções urbanas/rurais;

- Educação Ambiental e Sanitária: voltada à sensibilização de comunidades e beneficiários diretos;

- Comunicação Social Institucional: com foco em gestão de conflitos e divulgação de cronogramas de intervenção pública;

- Acompanhamento de Projetos de Infraestrutura: execução de programas socioambientais previstos em licenciamentos ou planos diretores.

- Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021) Considerando que o critério de julgamento é **Técnica e Preço**, a habilitação técnica é subdividida em:

- Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de PTSA ou projetos de mobilização social de complexidade similar.

- Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica composta por profissionais de nível superior (Serviço Social, Pedagogia, Sociologia ou áreas afins), devidamente registrados em seus conselhos de classe (ex: CRESS), com experiência em diagnóstico e acompanhamento socioambiental.

34.16. A qualificação técnica das licitantes deverá observar as definições constantes da Nota Técnica nº 4 (SEI 76008512) e os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica (SEI 76159799), em conformidade com a legislação aplicável.

34.17. Requisitos Específicos do Estado de Rondônia Em atendimento ao **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, a contratada deverá apresentar:

- Declaração de pleno conhecimento das condições locais e das áreas de intervenção do projeto;

- Declaração de inexistência de trabalho infantil e de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

(...)

11.5.DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.5.1. Conforme o **item 34.17.8.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

34.17.8. Disposições gerais sobre habilitação

34.7.9. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

34.17.10. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.17.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

34.17.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

34.17.13Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

(...)

11.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

11.6.1. Conforme o **item 34.18.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

34.18. OUTRAS DECLARAÇÕES

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

12. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 38.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Instrumento Convocatório.

12.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e preço até a abertura da sessão pública.

12.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

12.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o início da sessão pública.

12.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

13.1.1 - Proposta Técnica: Será exigida a apresentação de Proposta Técnica, que será avaliada conforme os critérios, documentos, faixas de pontuação e demais regras estabelecidos na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica (SEI 76159799), observadas as definições da Nota Técnica nº 4 (SEI 76008512).

13.1.2 - Proposta de Preço, apresentada pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, que representará até 30% (trinta por cento) do Valor Final da Proposta.

13.1.2.1 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I;**

13.1.2.2 - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de **R$ 354.908,67 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos).**

13.1.2.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.

13.1.2.4 - Não será aceita proposta de preço com valor superior ao máximo admitido para a licitação.

13.1.2.4.1 - Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo fixado no item

13.1.2.5. a mesma será DESCLASSIFICADA.

13.2 - Havendo divergências entre as especificações do código CATMAT e as do Instrumento Convocatório, prevalecerão as do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência - Anexo I.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) Os requisitos de entrega e prazos de execução estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório;

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - A Comissão Especial de Licitação verificará as condições de participação dos licitantes, conforme item 11 deste Instrumento Convocatório.

14.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14.6 - O modo de disputa é **FECHADO**, desta forma os licitantes apresentarão as propostas de técnica e de preço que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances.**

14.7 - Iniciada a sessão pública, o agente de contratação deverá informar para os licitantes, por meio do sistema, o prazo para que a Comissão Permanente de Licitação atribua notas à proposta de técnica e de preço, em conformidade com o Edital.

14.8 - Nesta mesma sessão inaugural, o Agente de Contratação convocará todos os licitantes, por meio de envio de anexo do sistema, para apresentarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.**

14.9. - Não serão aceitos na proposta de preço a ser apresentada, na forma do item 12.1.2.4. acima, preços unitários superiores aos preços apresentados no Anexo II QUADRO ESTIMATIVO.

14.10 – O valor final da proposta de preço detalhada não poderá ser alterado, devendo permanecer com o mesmo valor da proposta inicial cadastrada no sistema.

14.11 – Na sessão seguinte, a ser previamente agendada e divulgada para os licitantes, serão divulgadas as notas das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, conforme detalhado no item 9 deste Instrumento, e o sistema classificará as propostas, considerando a nota final.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 35.1. e 35.20.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

35.1. Da Vigência (Inciso XVII)

35.2. O contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no PNCP e no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF).

35.3. Embasamento jurídico e da vigência

35.4. O presente contrato rege-se pelo regime de **escopo predefinido**, tendo sua vigência vinculada à conclusão integral do objeto e à entrega de todos os produtos pactuados, em conformidade com o **art. 6º, inciso XVII, e o art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

(...)

35.20. Do Prazo de Execução

A execução dos serviços objeto da presente contratação estará vinculada ao cronograma do empreendimento de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água no município de Porto Velho/RO, sendo previsto prazo total de 15 (quinze) meses para o Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA, em observância ao cronograma vinculado ao Termo de Compromisso nº 408.674-81/2013.

Do prazo total previsto:

- 5 (cinco) meses destinam-se aos procedimentos administrativos e licitatórios; e

- 10 (dez) meses correspondem à execução das atividades socioambientais.

O prazo previsto para execução das ações do PTSA é de 10 (dez) meses, conforme Cronograma de Atividades (Id.69633756), Cronograma de Desembolso (Id. 69643146) e Cronograma de Desembolso das Atividades (Id. 69643280), constantes nos autos.

35.21. Da Garantia de Execução (Art. 96 da Lei 14.133/2021)

35.22. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do instrumento ou em até 10 dias após a sua celebração.

(...)

16. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

16.1. Ficam aquelas estabelecidas nos **subitens 13.4 a 13.10.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

13.4. PRAZO DE VALIDADE .

13.5. O prazo de validade da proposta de preços apresentada pela licitante contratada deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública de apresentação/abertura das propostas.

13.6. AS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL:

13.7.Preços Fixos e Irreajustáveis: Os preços ofertados deverão ser fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

13.8. Inclusão de Custos: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto, tais como tributos (impostos, taxas, contribuições), fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento/prestação dos serviços.

13.9.Prorrogação do Prazo: Caso a homologação do certame ou a assinatura do contrato não ocorra dentro do prazo estipulado no item 11.4, a Administração poderá solicitar a prorrogação da validade das propostas por igual período, mediante anuência formal das licitantes.

13.10. Condições de Pagamento: A proposta deverá estar em estrita conformidade com as condições de pagamento e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

(...)

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. A Comissão Especial de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.1. do Instrumento Convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) CEIS;

d) CNJ;

e) CAGEFIMP.

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.3.4 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante não participará da fase de julgamento de propostas, por falta de condição de participação.

18.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O julgamento das propostas se dará por critérios de técnica e de preço, a partir da seguinte metodologia, conforme o **itens 34.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

34.DA FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

34.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

34.1.1.O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **Técnica e Preço**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021 .

34.1.2.Parágrafo único. **Por se tratar de licitação do tipo técnica e preço, não haverá etapa de lances sucessivos (modo de disputa aberto ou fechado de preços em tempo real). O certame seguirá o rito de inversão de fases e ponderação mista, observando obrigatoriamente as seguintes etapas sequenciais:**

I - Apresentação inicial conjunta: Os licitantes apresentarão simultaneamente a proposta técnica e a proposta de preço em arquivos/envelopes separados e lacrados no sistema eletrônico, na data estipulada no edital.

II - Julgamento Técnico Prévio: A Banca Técnica de Avaliação procederá exclusivamente à análise e pontuação das Propostas Técnicas (conforme os grupos G1 a G4 da Matriz de Avaliação), sendo **desclassificadas** de plano as propostas que obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a **70 (setenta) pontos**, nos termos do item 26.3 deste Termo de Referência.

III - Abertura das Propostas de Preço: Apenas após a conclusão da fase de julgamento técnico e a publicação do respectivo relatório de notas técnicas (com o escoamento dos prazos recursais cabíveis), o agente de contratação/comissão procederá à abertura das propostas comerciais exclusivamente das licitantes habilitadas e com proposta técnica aceita (NT ≥ 70 pontos).

IV - Apuração da Nota Final: A Nota Final (NF) de cada licitante remanescente será calculada mediante a ponderação matemática de 70% para a Nota Técnica (NT) e 30% para a Nota de Preço (NP), através da fórmula:

NF = (NT X 0,70) + (NP X 0,30), com apuração em duas casas decimais.

34.2. Regime de execução

34.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global.**

(...)

19.DOS CÁLCULOS DAS NOTAS

19.1. O julgamento das propostas se dará por critérios de técnica e de preço, a partir da seguinte metodologia, conforme o **itens 25.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

25. CÁLCULO DAS NOTAS - NOTA TÉCNICA 4

Nota Técnica tem por finalidade apresentar manifestação acerca das condicionantes constantes do Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (75565810), relacionadas aos aspectos técnicos da contratação e ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito da contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA, vinculado às ações de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no perímetro urbano do Município de Porto Velho/RO.

25.1. DOS CRITÉRIOS E MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Manifestação da área técnica

A Informação nº 4/2026/SEOSP-NSB (SEI 73293064) definiu e justificou os quatro grupos de avaliação, suas pontuações máximas e a distribuição total de 100 pontos.

Mantém-se a avaliação técnica estruturada nos seguintes quatro grupos:

Grupo	Critério	Pontuação máxima
G1	Experiência Técnico-Operacional da Licitante	30
G2	Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	25
G3	Metodologia de Execução do PTSA	35
G4	Produtos e Instrumentos de Controle	10
Total		**100 pontos**

A manutenção dessa distribuição decorre da natureza predominantemente intelectual do objeto, no qual a qualidade da execução depende da experiência da empresa, qualificação da equipe, consistência da metodologia e adequação dos mecanismos de controle.

Os requisitos mínimos de habilitação não serão objeto de pontuação, devendo a nota técnica incidir exclusivamente sobre experiência, qualificação ou solução que exceda o mínimo indispensável à contratação.

Essa separação atende à orientação da PGE de que se delimite claramente o requisito mínimo de habilitação e o diferencial pontuável.

A Matriz de Avaliação da Proposta Técnica (SEI 76159799) detalha os critérios definidos na Informação nº 4/2026/SEOSP-NSB (SEI 73293064), estabelecendo os documentos comprobatórios, as faixas graduadas de atendimento, as hipóteses de nota zero, as regras de somatório e contagem das experiências e os campos destinados à fundamentação individual das pontuações.

25.2. DA NOTA TÉCNICA MÍNIMA, NOTA DE PREÇO E NOTA FINAL

Condicionante – Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810) – §§ 59 a 61, pág. 11

A PGE solicitou a definição da nota técnica mínima e a uniformização da ponderação entre Técnica e Preço nas peças da contratação.

25.3. Manifestação da área técnica

A Informação nº 4/2026/SEOSP-NSB (SEI 73293064) estabeleceu a Nota Técnica – NT em escala de 0 a 100 pontos, bem como a ponderação de 70% para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.

Mantém-se essa ponderação em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, cujo resultado depende da experiência da licitante, da qualificação da equipe, da consistência da metodologia e da adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle.

Fica estabelecida a Nota Técnica mínima global de 70 pontos, sendo desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a esse patamar. Não serão fixadas notas mínimas autônomas para cada subquesito, sem prejuízo das hipóteses de atribuição de nota zero previstas na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica (SEI 76159799).

A Nota de Preço será calculada mediante:

NP = 100 × (MP ÷ P)

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço;

MP = menor preço válido apresentado; e

P = preço da proposta em análise.

A Nota Final será obtida mediante:

NF = (NT × 0,70) + (NP × 0,30)

Os resultados serão apurados com duas casas decimais, mediante arredondamento matemático.

Para fins técnicos, prevalecem a ponderação de 70% para Técnica e 30% para Preço e a nota técnica mínima global de 70 pontos.

25.4. DA BANCA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Condicionante – Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810) – §§ 49 a 55, págs. 9 e 10

A PGE solicitou a constituição de banca técnica específica e a fundamentação individualizada das notas atribuídas às propostas técnicas em relatório circunstanciado.

25.5. Manifestação da área técnica

A constituição da banca técnica e a publicação do respectivo ato de designação cabem à autoridade competente, com juntada aos autos antes da avaliação das propostas técnicas. A banca deverá ser composta por, no mínimo, três membros, observadas as condições de composição indicadas no § 54 do Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810).

A atuação da banca observará exclusivamente os critérios, documentos, faixas e pontuações previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a criação posterior de critérios, subcritérios ou fatores de ponderação.

Conforme os §§ 50 a 53 do Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810), a banca deverá elaborar Relatório Circunstanciado de Avaliação, individualizado por licitante, contendo:

a) o quesito e subquesito avaliado;

b) os elementos identificados na proposta;

c) os documentos utilizados na avaliação;

d) a pontuação atribuída;

e) a faixa correspondente da matriz;

f) a fundamentação individual da nota.

A fundamentação deverá demonstrar a correspondência entre os elementos comprovados e a pontuação atribuída, não sendo suficiente a utilização isolada de expressões genéricas como “adequado”, “satisfatório” ou “compatível”.

25.6. DA ATUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS PONTUADOS

Condicionante – Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810) – §§ 56 e 57, pág. 10

A PGE ressaltou a obrigatoriedade de participação direta e pessoal dos profissionais cuja qualificação tenha gerado pontuação, observadas as condições de substituição previstas no TR.

25.7. Manifestação da área técnica

O profissional cuja experiência, qualificação ou titulação for utilizada para fins de pontuação técnica deverá participar direta e pessoalmente da execução das atividades correspondentes à função para a qual tenha sido indicado. O item 35.3 do Termo de Referência (SEI 73629930) já prevê a manutenção dos profissionais indicados para pontuação durante a execução contratual.

A substituição de profissional pontuado observará o item 35.4 do Termo de Referência (SEI 73629930), ficando condicionada:

a) à ocorrência de motivo de força maior, demonstrado em solicitação formal e justificada pela contratada;

b) à apresentação da documentação comprobatória do substituto;

c) à comprovação de experiência e titulação iguais ou superiores às do profissional substituído; e

d) à autorização prévia e expressa da Administração.

As disposições já constantes do Termo de Referência contemplam a manutenção da equipe pontuada e as condições para sua substituição, sem necessidade de estabelecer requisitos adicionais nesta Nota Técnica.

25.8. DO REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Condicionante – Parecer nº 212/2026/PGE-SEOSP (SEI 75565810) – §§ 79 a 82, págs. 12 e 13

A PGE condicionou a adoção da empreitada por preço global à manifestação da equipe técnica quanto à adequação desse regime ao objeto contratado.

25.9. Manifestação da área técnica

A área técnica manifesta-se favoravelmente à adoção do regime de Empreitada por Preço Global.

O objeto possui escopo previamente definido no ETP (SEI 71612329), especialmente nos itens 3, 5 e 6, e na Proposta de Reprogramação do PTSA, identificada no ETP pelo SEI 69629366, com atividades, produtos, quantitativos, público estimado, insumos e resultados esperados estabelecidos previamente à contratação.

As ações encontram-se organizadas em eixos integrados e possuem programação físico-financeira apresentada no Cronograma de Atividades (SEI 69633756), na Planilha Orçamentária (SEI 69633885) e no Cronograma de Desembolso (SEI 69643146), referenciados no ETP.

O objeto não foi concebido como serviço aberto ou executado sob demanda, mas como conjunto determinado de ações necessárias ao cumprimento da meta de Trabalho Social vinculada ao empreendimento.

A definição prévia das atividades e produtos permite a contratação global e a responsabilização da contratada pelo conjunto das obrigações assumidas, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequado o regime de Empreitada por Preço Global.

(...)

20.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

20.1. O julgamento das propostas se dará por critérios de técnica e de preço, a partir da seguinte metodologia, conforme o **itens 26. e 34.1.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

26. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Documentos comprobatórios: atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

G1.1 – Experiência adicional em PTSA ou projetos socioambientais similares – 15 pontos

Experiência adicional	Pontuação
Nenhuma	0
1 experiência	5
2 experiências	10
3 ou mais	15

G1.2 – Experiência em atividades de mobilização social, educação ambiental, educação sanitária, visitas domiciliares, pesquisas de satisfação e elaboração de relatórios técnicos – 10 pontos

Experiência adicional comprovada	Pontuação
Nenhuma	0
1 experiência	3
2 experiências	6
3 ou mais	10

G1.3 – Experiência em projetos vinculados a saneamento básico, abastecimento de água, infraestrutura urbana ou intervenções públicas equivalentes – 5 pontos

Experiência adicional comprovada	Pontuação
Nenhuma	0
1 experiência	2
2 experiências	3
3 ou mais	5

Total G1: 30 pontos.

GRUPO G2 – QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE – 25 PONTOS

Documentos comprobatórios: diplomas, certificados, currículos, atestados, certidões ou declarações que permitam comprovar a formação, a experiência e o respectivo período de atuação profissional.

G2.1 – Coordenador/Responsável Técnico – 10 pontos

Experiência adicional ao mínimo	Pontuação
Apenas o mínimo	0
Até 2 anos adicionais	3
Superior a 2 até 4 anos	6
Superior a 4 anos	10

G2.2 – Profissional da área social – 5 pontos

Experiência adicional	Pontuação
Apenas o mínimo	0
Até 2 anos	2
Superior a 2 até 4 anos	3
Superior a 4 anos	5

G2.3 – Profissional da área ambiental – 5 pontos

Experiência adicional	Pontuação
Apenas o mínimo	0
Até 2 anos	2
Superior a 2 até 4 anos	3
Superior a 4 anos	5

G2.4 –Experiência adicional dos profissionais da estrutura de apoio administrativo e operacional – 5 pontos

Situação	Pontuação
Somente requisitos mínimos	0
1 profissional com experiência adicional	2
2 profissionais com experiência adicional	3

Situação	Pontuação
Todos os profissionais avaliados com experiência adicional	5

Total G2: 25 pontos.

GRUPO G3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – 35 PONTOS

Documento de avaliação: Proposta Técnica apresentada pela licitante, com indicação das páginas ou dos trechos considerados pela banca.

G3.1 – Compreensão do objeto – 7 pontos

Deverão ser avaliados:

· objeto;

· público beneficiário;

· contexto socioambiental;

· relação do PTSA com o empreendimento.

Atendimento	Pontuação
Não aborda ou apresenta conteúdo incompatível	0
Aborda até 50% dos elementos	2
Aborda mais de 50%, sem integralidade	5
Apresenta todos os elementos de forma integrada	7

G3.2 – Estratégia de mobilização comunitária – 8 pontos

Elementos:

1. mobilização;

2. comunicação;

3. participação comunitária;

4. tratamento de baixa adesão/recusa.

Elementos apresentados	Pontuação
0 ou 1	0
2	3
3	5
4	8

G3.3 – Educação socioambiental – 7 pontos

Elementos:

1. objetivos;

2. público-alvo;

3. metodologia;

4. avaliação dos resultados.

Elementos apresentados	Pontuação
0 ou 1	0
2	3
3	5
4	7

G3.4 – Plano de execução – 8 pontos

Elementos:

1. atividades;

2. sequência de execução;

3. responsáveis;

4. compatibilidade com cronograma;

5. vinculação com produtos.

Elementos apresentados	Pontuação
Até 2	0
3	3
4	5
5	8

G3.5 – Contingências – 5 pontos

Deverão ser contemplados:

1. atrasos ou ajustes institucionais;

2. baixa participação comunitária;

3. substituição de profissionais;

4. LGPD;

5. necessidade de replanejamento.

Elementos apresentados	Pontuação
Até 1	0
2	2
3 ou 4	3
5	5

Total G3: 35 pontos.

GRUPO G4 – PRODUTOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE – 10 PONTOS

Documento de avaliação: Proposta Técnica apresentada pela licitante, com indicação das páginas ou dos trechos considerados pela banca.

G4.1 – Monitoramento – 4 pontos

Elementos:

1. indicadores;

2. periodicidade;

3. responsáveis;

4. registros.

Elementos	Pontuação
Até 1	0
2	2
3	3
4	4

G4.2 – Instrumentos de comprovação – 3 pontos

Serão avaliados os seguintes elementos:

1 - instrumentos ou evidências a serem utilizados;

2 - forma de coleta e registro;

3 - responsáveis e periodicidade; e

4 - vinculação dos instrumentos às atividades e aos produtos do PTSA.

Atendimento	Pontuação
Não apresenta os elementos	0
Apresenta de 1 a 3 elementos	1
Apresenta os 4 elementos	3

G4.3 – Avaliação dos resultados – 3 pontos

Elementos:

1. mensuração;

2. consolidação;

3. ação corretiva.

Elementos	Pontuação
Até 1	0
2	2
3	3

Total G4: 10 pontos.

2. Ficha de julgamento da Banca

Subquesito	Pontuação máxima	Faixa Correspondente	Pontuação obtida	Documento/trecho analisado	Fundamentação
G1.1	15				
G1.2	10				
G1.3	5				
G2.1	10				
G2.2	5				
G2.3	5				
G2.4	5				
G3.1	7				
G3.2	8				
G3.3	7				
G3.4	8				
G3.5	5				
G4.1	4				
G4.2	3				
G4.3	3				
Total	**100**				

A ficha de julgamento contém campos destinados ao registro da pontuação obtida, da faixa correspondente, dos documentos e trechos analisados e da fundamentação da avaliação.

(...)

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO

21.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

21.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

21.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

21.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

21.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação.

21.4.1.1 - A documentação apresentada para fins de comprovação da PROPOSTA TÉCNICA não será considerada para fins habilitação. O licitante que desejar que tal documentação seja considerada também para fins de HABILITAÇÃO deverá apresentá-la novamente.

21.4.1.2 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

21.5 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

21.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante de melhor pontuação (técnica e preço) subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 35.19.

21.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

21.10 - Após a fase de habilitação será aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso.

22. DOS RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

22.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

22.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

22.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento.**

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ORÇAMENTO ESTIMADO

23.1. Considerando a aprovação da reprogramação da meta Trabalho Social, conforme Ofício nº 0080/2026/GIGOV/PV, Id. (68827140), a estimativa preliminar da contratação corresponde ao valor de R$ 354.908,67 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

23.2. O valor estimado foi elaborado com base nas ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA, considerando os quantitativos necessários para execução das atividades, os custos diretos e indiretos da contratação e a aplicação do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

23.3. Para definição dos valores foram utilizadas planilhas orçamentárias, composições unitárias de custos, pesquisas e cotações de mercado.

23.4. A estimativa encontra-se fundamentada na Planilha Orçamentária (Id. 69633885), Planilha de Composição Orçamentária (Id. 69628690), Planilha BDI (Id. 69628256), Planilha de Matriz de Cotação (Id. 69628574), Cronograma de Desembolso (Id. 69643146), e demais documentos técnicos constantes nos autos.

23.5. Nesse mesmo contexto, foi juntada aos autos a **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, Id. (70782975)**, a qual dispõe que o Trabalho Social, por envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deve observar modalidades de contratação compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, **sendo vedada a utilização da modalidade pregão**.

23.6. Dessa forma, apresenta-se abaixo o detalhamento da estimativa da contratação:

RECURSOS HUMANOS – Equipe técnica			
Profissional	**Atribuição**	**Quantidade**	**Custo Total (R$)**
Coordenador	Graduado em Serviço Sociais, Sociologia	10 meses	O valor referente a esse profissional foi diluído em todos os serviços conforme Composição de custo

			unitário. Onde foi definido o coeficiente de hora técnica de cada profissional para cada atividade.
Assistente Administrativo	Ensino Médio	10 meses	O valor referente a esse profissional foi diluído em todos os serviços conforme Composição de custo unitário. Onde foi definido o coeficiente de hora técnica de cada profissional para cada atividade.
Educador Ambiental	Graduação em geografia, biológica, gestão ambiental ou engenharia ambiental	10 meses	O valor referente a esse profissional foi diluído em todos os serviços conforme Composição de custo unitário. Onde foi definido o coeficiente de hora técnica de cada profissional para cada atividade.
Estagiário	Graduando em biologia, geografia, gestão ambiental, engenharia ambiental, ciências sociais, sociologia e serviço social	10 meses	O valor referente a esse profissional foi diluído em todos os serviços conforme Composição de custo unitário. Onde foi definido o coeficiente de hora técnica de cada profissional para cada atividade.
TOTAL RECURSOS HUMANOS (1)			Valores diluídos em todos os serviços
SERVIÇOS TERCEIROS			
Descrição: Material educativo Material informativo e Mídias audiovisuais (Outdoor)			Custo Total
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS (2)			**R$ 158.796,27**
ATIVIDADE E EVENTO			
Descrição: Seminários, Palestras e oficinas Serviço de aluguel de Auditório Kit Ornamentação			Custo Total
TOTAL DE ATIVIDADE E EVENTOS (3)			**R$ 9.722,20**
ALIMENTAÇÃO/ HOSPEDAGEM			
Descrição: Coffee Break Kit lanche Kit Picolé			Custo Total
TOTAL DE ALIMENTAÇÃO (4)			**R$ 103.767,65**
RECURSOS MATERIAIS – MATERIAL DE CONSUMO PEDAGOGICO			
Descrição: Kit apoio 1 Kit Enfeite Mudas de Planta para Plantio			Custo Total
TOTAL RECURSOS MATERIAIS (5)			**R$ 22.954,43**
TRANSPORTE			
Descrição: Apoio logístico (aluguel de carro)			Custo Total
TOTAL DO TRANSPORTE (6)			Os valores designados ao Apoio Logístico foram diluídos em todos os serviços, conforme apresentados na composição de custo unitários.
***CUSTOS TOTAL* (1+2+3+4+5+6)**			**R$ 295.240,55**
DESPESAS INDIRETAS			
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS (20,21%)			**R$ 59.668,12**
TOTAL GERAL (custos + Despesas Indiretas)			**R$ 354.908,67**

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será adjudicado por **LOTE** ao licitante que obtiver a maior avaliação de suas propostas técnica e de preço e for habilitado.

24.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.3. Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no **item 33.** e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital: Conforme transcrevemos:

(...)

33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 42, INCISO XXVI)

33.1. Com fulcro no **Art. 42, inciso XXVI do Decreto nº 28.874/2024** e no Título IV da **Lei nº 14.133/2021**, a licitante ou contratada será sancionada pelas infrações cometidas no curso do certame ou da execução contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

33.2. Das Infrações e Penalidades Graduadas: As sanções serão aplicadas observando-se a gravidade da conduta, os prejuízos advindos à Administração e a reincidência, conforme os critérios abaixo:

- Advertência: Aplicável em casos de faltas leves que não comprometam o resultado social do PTSA ou o cronograma físico da obra.

- Multa Moratória: De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou produto não entregue, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

- Multa Compensatória: De **10% a 20% (dez a vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial que enseje a rescisão por culpa da contratada.

- Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até **3 (três) anos**, aplicável nas hipóteses previstas nos Art. 155 A 163 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Inidoneidade: Aplicável para as infrações mais graves, com prazo mínimo de **3 (três)** e máximo de **6 (seis) anos**, conforme rito legal.

33.3. Da Acumulação de Sanções: As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. O valor da multa poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos ou da garantia de execução prestada.

33.4. Do Processo Sancionador: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a defesa prévia da contratada, contados da data da notificação.

(...)

26. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

26.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 35.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

35. CONTRATO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR ESCOPO

35.1. Da Vigência (Inciso XVII)

35.2. O contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no PNCP e no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF).

35.3. Embasamento jurídico e da vigência

35.4. O presente contrato rege-se pelo regime de **escopo predefinido**, tendo sua vigência vinculada à conclusão integral do objeto e à entrega de todos os produtos pactuados, em conformidade com o **art. 6º, inciso XVII, e o art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

35.5. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

35.6. O prazo de vigência deste contrato será **automaticamente prorrogado** quando o seu objeto (o PTSA) não for concluído no período inicialmente firmado, garantindo-se a extensão do prazo para a exigência do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do **caput do art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

35.7. A prorrogação automática de que trata o item anterior **fica condicionada a**:

35.8. a) Que o atraso na conclusão do objeto **não decorra de culpa, dolo ou omissão da CONTRATADA**, devendo ser atestada a justa causa por motivo de força maior, caso fortuito ou fatos imputáveis à Administração Pública;

35.9. b) A formalização de justificativa técnica por parte da fiscalização e a aprovação de **novo cronograma físico-financeiro** atualizado.

35.10. DAS EXCLUSÕES DA PRORROGAÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA

35.11. Nos termos do **parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, caso a não conclusão do escopo ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo **não** será prorrogado automaticamente, ficando facultado à Administração:

35.12. a) Aplicar as sanções administrativas cabíveis por atraso injustificado e inexecução parcial/total, previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

35.13. b) Extinguir o contrato, no todo ou em parte, com base no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assumindo a execução remanescente ou contratando terceiros.

35.14. Do prazo e das condições para assinatura do contrato

35.15. Homologado o resultado da licitação e convocada a adjudicatária, esta deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da convocação formal.

35.16. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada da empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

35.17. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, bem como apresentar eventuais documentos complementares solicitados no edital.

35.18. Se a adjudicatária, no prazo e condições estabelecidos, não assinar o contrato, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e no edital.

35.19. Na hipótese de recusa ou não comparecimento da primeira classificada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

35.20. Do Prazo de Execução

A execução dos serviços objeto da presente contratação estará vinculada ao cronograma do empreendimento de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água no município de Porto Velho/RO, sendo previsto prazo total de 15 (quinze) meses para o Projeto de Trabalho Socioambiental – PTSA, em observância ao cronograma vinculado ao Termo de Compromisso nº 408.674-81/2013.

Do prazo total previsto:

- 5 (cinco) meses destinam-se aos procedimentos administrativos e licitatórios; e

- 10 (dez) meses correspondem à execução das atividades socioambientais.

O prazo previsto para execução das ações do PTSA é de 10 (dez) meses, conforme Cronograma de Atividades (Id.69633756), Cronograma de Desembolso (Id. 69643146) e Cronograma de Desembolso das Atividades (Id. 69643280), constantes nos autos.

35.21. Da Garantia de Execução (Art. 96 da Lei 14.133/2021)

35.22. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do instrumento ou em até 10 dias após a sua celebração.

35.23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

35.24. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do **Art. 67, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024**, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

35.26. Das Atribuições do Gestor e dos Fiscais

35.27. A gestão e fiscalização do contrato abrangerão as seguintes esferas de atuação:

- Gestão do Contrato: Ficará a cargo do Gestor da contratação, responsável pela coordenação das atividades relativas à fiscalização, pelos atos preparatórios à instrução processual, aditamentos, prorrogações, aplicação de sanções e extinção do contrato.

- Fiscalização Técnica e Administrativa: Ficará a cargo do(s) Fiscal(is) designado(s), que deverão:

1 - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou da entrega dos bens com os requisitos especificados neste Termo de Referência;

2 - Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3 - Atestar as notas fiscais e faturas para fins de pagamento, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

35.28. Das Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

- A Contratada obriga-se a manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto, ou acessível de forma imediata, para representá-la na execução do contrato.

- A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, documentos e registros necessários ao acompanhamento do objeto.

35.29. Das Recebimento do Objeto

- Provisoriamente: Pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove a entrega do bem ou a execução do serviço, no prazo estabelecido pelo órgão.

- Definitivamente: Pelo gestor do contrato ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, para efeito de faturamento.

35.30. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 42, Inciso XXII)

35.31. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEOSP/RO, em observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.32. Condições Específicas da Gestão do Objeto: Considerando a natureza técnica e social do **PTSA**, a fiscalização adotará os seguintes procedimentos específicos:

- Fiscalização de Campo: O fiscal do contrato realizará visitas aleatórias às oficinas e reuniões comunitárias para verificar a presença da equipe técnica pontuada na licitação e a adequação da metodologia aplicada.

- Controle de Evidências: A liberação de medições estará condicionada à apresentação de registros fotográficos georreferenciados, listas de presença originais e relatórios de atividades assinados por técnicos habilitados.

- Reuniões de Alinhamento: Serão realizadas reuniões mensais entre a Fiscalização e a Coordenação da Contratada para ajustes no cronograma, especialmente se houver interferências externas ou atrasos nas obras vinculadas ao projeto.

- Avaliação de Produtos: O Fiscal terá o prazo de 07 dias para analisar cada relatório/produto, podendo solicitar correções imediatas sob pena de suspensão do prazo de pagamento.

35.33. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

35.34. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção de interesse público.

35.35. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito. Sendo assim, se:

- Apresentado no prazo estipulado: os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho (para mão de obra) ou à data de ocorrência do fato gerador (para os demais insumos do PTSA).

- O pedido seja feito fora do prazo previsto: os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

35.36. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão do **PTSA**, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- Requerimento expresso do contratado, contado da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação de mão de obra envolvida no plano;

- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos e entregas das etapas do **PTSA**, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

- Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

35.37. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação cronológica para conclusão do **PTSA**, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

(...)

27.DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 35.38.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

35.38. Reajuste

35.39. Os preços contratados para a elaboração do **PTSA** são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos, elaborado com base em custos de mercado e tabelas de referência de serviços técnicos especializados vigentes, referente ao mês de maio de 2025.

35.40. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses referido no item anterior, o valor contratual poderá ser reajustado, desde que requerido pela contratada, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, pactuado no contrato, com fundamento no art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.41. O reajuste deverá ser precedido de requerimento expresso da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 152, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A instrução do processo de reajustamento caberá à Administração, contendo, além da solicitação do contratado, a análise técnica quanto à correção dos cálculos das etapas do **PTSA** pendentes, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade máxima da Pasta.

35.42. O reajuste será concedido com base na variação acumulada do índice pactuado, e incidirá apenas sobre as parcelas e produtos do **PTSA** executados e entregues após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base estipulada.

35.43. O interregno mínimo para reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajustamento efetivado.

35.44. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 154, § 7º, do Decreto nº 28.874/2024, salvo se coincidir com prorrogação do prazo de vigência do **PTSA**, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

35.45. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial, com observância dos critérios de setorialidade e especialidade previstos no art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

35.46. O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou não acompanhado da devida ressalva por ocasião da prorrogação do cronograma de execução do **PTSA** será considerado precluso, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 28.874/2024.

35.47. Aplicam-se as regras dos arts. 124, 125 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Decreto nº 28.874/2024, quando admitidos reajustes, alterações quantitativas ou prorrogações.

35.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(...)

27.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

27.3. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

27.3.1. O contratado deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de convocação formal expedida pela Administração, conforme previsto no art. **90** da Lei nº 14.133/2021.

27.3.2. O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa convocada e desde que aceita pela Administração.

27.3.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará:

a) **decadência do direito à contratação**;
b) **convocação dos licitantes remanescentes**, quando for o caso;
c) aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.4. DAS ALTERAÇÕES

27.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

27.4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.4.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.4.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 31.1.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

31.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.2. Executar o objeto em estrita observância à proposta técnica apresentada, mantendo os padrões de qualidade e desempenho que fundamentaram a pontuação obtida no julgamento do certame, conforme o **art. 36 da Lei nº 14.133/2021**.

31.3. Manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica de profissionais indicados para fins de pontuação na fase de julgamento Equipe Técnica qualificada conforme os termos deste Termo.

31.4. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir experiência e titulação igual ou superior ao substituído, sob pena de rescisão e sanções, conforme inteligência do **art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

31.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que o inadimplemento destes não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

31.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, atendendo ao disposto no **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

31.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **art. 92, inciso XVI**.

(...)

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 31.8.**e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

31.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de gestor e fiscais especificamente designados, conforme as atribuições previstas no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

31.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção e assegurando o contraditório.

31.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, após a devida liquidação da despesa, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

31.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do objeto, garantindo acesso às instalações e documentos necessários.

31.13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

31.14. A presente contratação submete-se ao regime de **Concorrência por Técnica e Preço**, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a natureza do objeto possui complexidade técnica que justifica a valoração da qualidade em detrimento exclusivo do menor preço, conforme o **art. 36, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

31.15. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**:

- Provisoriamente: Pelo fiscal técnico, para verificação da conformidade com as especificações da proposta vencedora;

- Definitivamente: Pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado.

(...)

30. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

32. DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75914358);

ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda (68771270);

ANEXO III - Minuta de Contrato (76900964);

ANEXO IV- SAMS (72769707);

ANEXO V - Declaração de Adequação Financeira (68771270)

ANEXO VI - Planilha BDI (69628256)

ANEXO VII - Planilha de Matriz da Cotação (69628574)

ANEXO VIII - Planilha de Composição Orçamentária (69628690)

ANEXO IX - Planilha Orçamentária (69633885)

ANEXO X - Cronograma - Desembolso (69643146)

Porto Velho - Rondônia, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:
Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar
Membro - COESP/SUPEL/RO
Portaria n.° 104 de 30 de abril de 2026

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.° 104 de 30 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza**, **Presidente**, em 01/10/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77053844** e o código CRC **33C2145C**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0069.000381/2026-80 SEI nº 77053844